



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 288/2026

Processo Número: **10701/2026** | Data do Protocolo: 31/03/2026 14:48:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003200300037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Observatório de Violência de Gênero e Violência Sexual nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Observatório de Violência de Gênero e de Violência Sexual nas Instituições de Ensino, com a finalidade de fomentar a produção de estudos e pesquisas, bem como realizar o monitoramento de ocorrências de violência de gênero e sexual no ambiente escolar, além de propor medidas e políticas públicas voltadas à promoção de um espaço mais seguro para a comunidade escolar.

Artigo 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I - violência sexual: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso

II - violência de gênero: Qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual.

III - instituições de ensino: estabelecimentos públicos ou privados, de educação básica ou superior, integrantes dos sistemas de ensino federal, estadual ou municipal, situados no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 3º – São diretrizes do Observatório de Violência de Gênero e Violência Sexual nas Instituições de Ensino:

I – promover a produção de pesquisas e estudos sobre a violência de gênero e a violência sexual nas instituições de ensino;

II – incentivar parcerias e a cooperação entre instituições públicas, privadas e





acadêmicas, bem como fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

III – coletar, sistematizar e analisar dados sobre ocorrências de violência de gênero e violência sexual nas instituições de ensino, incluindo registros administrativos e disciplinares;

IV – propor, acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas, programas e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento dessas violências;

V – promover a articulação multissetorial, com a integração de ações de pesquisa, formação e práticas educacionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências de gênero e sexual.

Artigo 4º – São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Pesquisa sobre Violência de Gênero e Violência Sexual nas Instituições de Ensino:

I – fomentar a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

II – instituir linhas de financiamento, bolsas de pesquisa, incentivos fiscais e outras formas de apoio a projetos voltados à investigação e ao enfrentamento da violência de gênero e da violência sexual nas instituições de ensino;

III – promover eventos acadêmicos, seminários, workshops e demais atividades de disseminação de conhecimento, visando ampliar a compreensão pública e científica sobre o tema.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O Estado incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos necessários à execução deste Programa

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Este ano, estudantes do curso de engenharia da computação do Instituto de Aeronáutica (ITA) apresentaram um projeto de jogo eletrônico em que uma adolescente é sequestrada e mantida em uma ilha com seis homens. O jogo, de acordo com alguns relatos, foi inspirado no caso envolvendo o financista americano Jeffrey Epstein, acusado de comandar um esquema de exploração sexual de menores nos Estados Unidos.

No colégio São Domingos, no bairro de Perdizes, suspendeu alguns alunos por criarem uma lista que classificava colegas como “estupráveis”, ação classificada como misógina e que com conteúdo que faz apologia a crimes sexuais.

Na Universidade de São Paulo (USP), o professor José Maurício Rosolen, do departamento de pós-graduação de química em Ribeirão Preto, foi acusado de assediar moralmente sexualmente alunas do curso. Recentemente o docente foi demitido.

As situações expostas exemplificam os dados de violência de gênero e sexual nas instituições de ensino, sendo um problema que deve ser estudado para o seu enfrentamento. Desta forma, o presente Projeto de Lei se coloca nessa esteira, garantindo a produção de dados sobre o tema, bem como para formulação de políticas.

Sala das Sessões,

Ediane Maria do Nascimento

Deputada Estadual

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 31/03/2026 14:37

Checksum: **F570E93DEB6279FF4F137FDE67CDDFAC4DA2BD7BDDB9BED84D6D7FB23434ECE5**

